

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 362.535 - MG (2016/0182925-2)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
R.P/ACÓRDÃO : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
IMPETRANTE : AULUS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO : AULUS DE ARAÚJO COSTA - MG144938
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : EVALDO BRAGA DE SOUZA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE, EM TESE. ANÁLISE DE CADA CASO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETADA À SEÇÃO.

1. Tratando-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, inviável o seu conhecimento, cabendo a análise de flagrante ilegalidade.
2. A Terceira Seção decidiu a matéria a ela afetada, no sentido de que é possível - desde que com base em motivação concreta - estabelecer regime prisional mais gravoso do que aquele que corresponderia, como regra geral, à pena aplicada. Tal fundamentação, porém, deve ser aferida caso a caso.
3. Hipótese em que não há flagrante ilegalidade, haja vista que a Corte estadual invocou concretamente as circunstâncias do delito para justificar o regime prisional fechado, em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Foi indicada a concreta gravidade do crime (tentativa de matar mulher grávida de 4 meses, valendo-se das relações domésticas, mediante meio cruel e motivo fútil, inclusive na presença do filho de 4 anos da vítima e mediante "roleta russa").
4. *Writ* não conhecido.

ACÓRDÃO

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que lavrará o acórdão. Vencido o Sr. Ministro Felix Fischer, que não conheceu do *habeas corpus* mas concedia a ordem de ofício para, confirmando a liminar, fixar o regime prisional semiaberto para o início do cumprimento da pena. Votaram com a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Relatora para acórdão) os Srs. Ministros Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik.

Votou vencido o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora

